

## **REGIMENTO nº 01/2019 atualizado para nº 01/2022**

Regulamenta os critérios de utilização dos espaços  
internos e externos do prédio de Artes Visuais da UNIVASF.

A COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DE ARTES VISUAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando as deliberações ocorridas nas Assembleias Gerais dos estudantes, realizadas desde o primeiro semestre de 2018, bem como revisões necessárias conforme as normas da UNIVASF e conforme acontecimentos decorridos após a 1ª versão deste regulamento, resolve estabelecer e aprovar o atual regimento de utilização dos espaços internos e externos do prédio de Artes Visuais, como segue:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ESTRUTURA DO PRÉDIO E SUAS FINALIDADES**

**Art. 1.** O presente regimento tem por finalidade promover a utilização dos espaços internos e externos do prédio de Artes Visuais para fins artísticos e culturais, organizando as atividades neste espaço e ampliando as relações sociais e pedagógicas para além da comunidade acadêmica.

**Art 2.** Considerando que a universidade é um espaço aberto à comunidade, todos - alunos de todos os cursos, funcionários e pessoas da comunidade – poderão utilizar o prédio de Artes Visuais, mediante as normas aqui estabelecidas e priorizando os usos das atividades curriculares do Cartes.

**Art 3.** Entende-se que o prédio de Artes Visuais é composto por uma estrutura de laboratórios onde cada professor é responsável pelo interior de sua sala e pelos espaços externos que

compõem o corredor interno. Sendo assim, a utilização desses espaços terá que ser acordada diretamente com o professor responsável e comunicada a Coordenação de Curso.

**Art 4.** O *hall* externo é destinado a apresentações artísticas, educativas e culturais, tais como feiras, exposições e eventos temporários etc., mediante a apresentação de um projeto de ocupação entregue à Comissão Cultural conforme condições estabelecidas neste regimento.

**Art 5.** As paredes externas do prédio de Artes Visuais, assim como as colunas do *hall*, são destinadas à livre experimentação estética dos estudantes do curso e demais usuários do *campus*, não cabendo à Comissão Cultural emitir juízo de gosto e mediante aprovação de projeto apresentado à Comissão Cultural e à Coordenação do Cartes.

**Parágrafo único-** O curso de Artes Visuais não se responsabiliza pelo conteúdo veiculado, e respeita a liberdade de expressão individual desde que não fira as normativas legais e administrativas.

**Art 6.** Intervenções realizadas em espaços não previstos neste regimento não são da responsabilidade da Comissão Cultural e estão sujeitas às normas disciplinares da UNIVASF, previstas na Cartilha do Estudante.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO CULTURAL E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art 7.** A Comissão será composta por 03 professores e 02 estudantes do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da Univasf escolhidos em reunião de Colegiado e em Assembleia Estudantil;

**Art 8.** A Comissão deverá ser recomposta a cada 1 ano, podendo ser reeleita por mais 1 ano.

**Art 9.** A Comissão poderá alterar até 2 de seus membros (01 professor e 01 estudante) antes do tempo previsto, mediante votação interna.

**Art 10.** A Comissão ficará responsável por avaliar e acompanhar a utilização do *hall* externo do prédio de Artes Visuais como também elaboração e divulgação de um Calendário de utilização do *hall* que deverá ser atualizado trimestralmente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO SELETIVO DA UTILIZAÇÃO DO HALL**

**Art. 11.** O processo seletivo das obras a serem expostas no *hall* obedecerá às seguintes etapas:

I - No ato da inscrição, o proponente apresentará um projeto de ocupação que deve incluir as especificações da obra (dimensões e técnica)/evento/atividade, o espaço a ser utilizado, a justificativa do projeto e o tempo da utilização.

II - A Comissão terá um prazo máximo de 15 dias úteis para apresentar a resposta da avaliação. **O colegiado/coordenação deverá ter acesso e estar de acordo com a aprovação de tais projetos.**

III - A avaliação tem a finalidade de analisar a viabilidade do projeto no espaço, o respeito aos direitos humanos, o resguardo do patrimônio público e as normas administrativas da UNIVASF.

IV - As datas de execução das obras/eventos/atividades, se houver, serão divulgadas em um calendário físico, divulgado no mural de avisos do prédio de Artes Visuais e nos meios virtuais, tais como o site do CARTES/UNIVASF, página do Facebook: Cartes-Univasf e perfil do Instagram: @artes.visuais.univasf, onde estará previsto o tempo da execução da obra, da exposição e da desmontagem.

**Parágrafo único:** As atividades das disciplinas do curso de Artes Visuais (em função da curricularização da extensão e do uso do hall como galeria laboratório) e a Semana Universitária de Artes (SUA) terão prioridade na reserva do calendário. Para esta ocasião, exclusivamente, os acordos serão feitos via o email: [cartes@univasf.edu.br](mailto:cartes@univasf.edu.br)

## **CAPÍTULO IV**

### **DA RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE**

**Art 12.** A execução do projeto será de inteira responsabilidade do proponente, incluindo a preparação do espaço de acordo com sua proposta expositiva a qual será acompanhada por um membro da Comissão.

**Art 13.** Na data divulgada para início de execução do projeto, o proponente assinará termo de responsabilidade juntamente à Coordenação do Cartes, se comprometendo que após a exposição deixará o espaço limpo e organizado.

**Art 14.** Nas pinturas realizadas diretamente na parede, o proponente deverá trazer no início da execução da obra e entregar a um dos membros da Comissão tinta branca suficiente para cobrir o espaço utilizado após o término do prazo de exposição. E este mesmo proponente irá pintar com esta tinta as paredes após o período de sua intervenção/obra/uso/atividade.

**Art 15.** No caso de intervenções com materiais que danifiquem o chão ou as paredes, a viabilidade deve ser avaliada pela Coordenação do Cartes e, se autorizadas, o proponente se compromete a restaurar o espaço ao término da ocupação, conforme a data prevista no calendário.

**Art 16.** É de responsabilidade do proponente trazer as ferramentas para execução de sua obra/evento/atividade.

**Art. 17.** O proponente que não cumprir com as normas estabelecidas neste regimento, não poderá submeter propostas durante 1 ano. A comissão poderá rever tal situação de acordo com a justificativa do proponente e discutida em reunião do Colegiado.

**DISPOSIÇÃO FINAL: Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Cartes.**

Juazeiro, 31 de janeiro de 2023